

PUBLICIDADE LEGAL



CENTRAL SOLAR PEREIRA BARRETO V S.A.

CNPJ/MF nº 31.469.641/0001-13

As demonstrações financeiras apresentadas a seguir são demonstrações financeiras resumidas e não devem ser consideradas isoladamente para a tomada de decisão. O entendimento da situação financeira e patrimonial da companhia demanda a leitura das demonstrações financeiras completas auditadas, elaboradas na forma da legislação societária e da regulamentação contábil aplicável.

As demonstrações financeiras completas auditadas, incluindo o respectivo relatório do auditor independente, estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.diariodenoticias.com.br>

Declaração do auditor independente

As demonstrações financeiras completas referentes ao exercício findo em 31 de

dezembro de 2022 e o relatório do auditor independente sobre essas demonstrações financeiras completas estão disponíveis eletronicamente no endereço <https://www.diariodenoticias.com.br>. O referido relatório do auditor independente sobre essas demonstrações financeiras foi emitido em 18 de abril de 2023, sem modificações.

Balanços patrimoniais - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de Reais)

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de Reais)

| ATIVO | Nota | 31/12/2022 | 31/12/2021 | PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO | Nota | 31/12/2022 | 31/12/2021 |
|---|------------|----------------|----------------|--|------|----------------|----------------|
| Circulante | | | | Passivo | | | |
| Caixa e equivalente de caixa | 7 | 6.483 | 882 | Circulante | | | |
| Concessionárias | 8 | 1.546 | 2.491 | Fornecedores | 14 | 23.155 | 21.168 |
| Impostos a compensar | 9 | - | 1 | Impostos a pagar | 9 | 214 | 207 |
| Adiantamento a fornecedores | 11 | - | 1.549 | Outras contas a pagar | 16 | 115 | - |
| Despesas antecipadas | 12 | 54 | - | Total | | 23.484 | 21.375 |
| Total | | 8.083 | 4.923 | Não circulante | | | |
| Não circulante | | | | Partes relacionadas | 10 | 118.990 | 120.490 |
| Imposto de renda e contribuição social diferidos | - | - | 5 | Provisões | 15 | 203 | 372 |
| Partes relacionadas | 10 | 4.158 | 4.122 | Outras contas a pagar | 16 | 4.605 | 5.227 |
| Adiantamento a fornecedores | 11 | - | 906 | Total do passivo | | 123.799 | 126.089 |
| Imobilizado | 13 | 147.163 | 150.877 | Patrimônio Líquido | | 147.283 | 147.464 |
| | | 151.320 | 155.910 | Capital social | | 14.035 | 14.035 |
| Total do ativo | | 159.404 | 160.833 | Prejuízos acumulados | | (1.914) | (666) |
| Demonastração de resultado - Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 | | | | Total do patrimônio líquido | | 12.121 | 13.369 |
| (Em milhares de Reais) | | | | Total do passivo e patrimônio líquido | | 159.404 | 160.833 |
| Nota | 31/12/2022 | 31/12/2021 | | | | | |

Demonastração do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de Reais)

Receita operacional líquida

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 (Em milhares de Reais)

Custo do serviço de energia elétrica

31/12/2022 31/12/2021

Custo com energia elétrica

31/12/2022 31/12/2021

Encargos de uso da rede elétrica

31/12/2022 31/12/2021

Custo de operação

31/12/2022 31/12/2021

Depreciações e amortizações

31/12/2022 31/12/2021

Materiais e serviços de terceiros

31/12/2022 31/12/2021

Outros custos de operação

31/12/2022 31/12/2021

Lucro bruto

31/12/2022 31/12/2021

Despesas e Receitas

31/12/2022 31/12/2021

Despesas gerais e administrativas

31/12/2022 31/12/2021

Outras despesas e receitas operacionais

31/12/2022 31/12/2021

Resultado antes do resultado financeiro, participações societárias e tributos

31/12/2022 31/12/2021

Resultado financeiro

31/12/2022 31/12/2021

Receitas financeiras

31/12/2022 31/12/2021

Despesas financeiras

31/12/2022 31/12/2021

Resultado antes dos tributos sobre o lucro

31/12/2022 31/12/2021

Tributos sobre o lucro

31/12/2022 31/12/2021

Correntes

31/12/2022 31/12/2021

Diferidos

31/12/2022 31/12/2021

Resultado líquido do exercício

31/12/2022 31/12/2021

Salários em 31 de dezembro de 2020

31/12/2022 31/12/2021

Resultado do exercício

31/12/2022 31/12/2021

Salários em 31 de dezembro de 2021

31/12/2022 31/12/2021

Resultado líquido do exercício

31/12/2022 31/12/2021

Salários em 31 de dezembro de 2022

31/12/2022 31/12/2021

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

31/12/2022 31/12/2021

internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade da Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser detectadas, e eventualmente, mesmo quando existem distorções relevantes existentes.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omisão ou representações falsas intencionais.

• Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omisão ou representações falsas intencionais.

• Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia.

• Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

• Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não mais se manter em continuidade operacional.

• Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se essas demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as deficiências significativas nos controles internos que, eventualmente, tenham sido identificadas durante nossos trabalhos.

São Paulo, 21 de agosto de 2023

PricewaterhouseCoopers - Auditores Independentes Ltda.

Adriano Formosinho Correia - Contador CRC: 1SP176534/O-5

Alfredo Antônio Tessari Neto - Contador CRC: 1SP2SP000160/O-5

STF volta a julgar incidência de PIS/Cofins sobre incentivo fiscal a exportações

O Supremo Tribunal Federal (STF) retomou ontem, 25, o julgamento que discute a exclusão do crédito presumido de IPI, de corrente de exportações, da base de cálculo do PIS e da Cofins. O julgamento, realizado em plenário virtual, vai até a próxima sexta, 1º de setembro.

O crédito presumido de IPI consiste em auxílio financeiro prestado pelo estado para incentivar a exportação. Na prática, as empresas recebem o ressarcimento do PIS/Cofins pago na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de produtos destinados à exportação.

Em 2005, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) acolheu pedido da fabricante de equipamentos agrícolas John Deere Brasil e determinou a exclusão do crédito da base de cálculo do PIS/Cofins. A empresa alegou que o crédito presumido de IPI não constitui receita porque se trata, na verdade, de recuperação de custos. Agora, o STF analisa recurso da União contra essa decisão.

Único a votar até o momento, o ministro relator, Luís Roberto Barroso, é a favor da exclusão do crédito da base de cálculo do PIS/Cofins.

No entendimento do ministro, os créditos não se enquadram no conceito de faturamento, pois são incentivo fiscal concedido pela Receita Federal com o objetivo de desonrar exportações. Nesse sentido, tributar os créditos é equivalente a onerar o próprio benefício concedido pelo ente público.

O julgamento estava suspenso desde fevereiro por pedido de destaque do ministro Alexandre de Moraes. O objetivo do destaque é levar o caso para discussão no plenário presencial do Supremo. No último dia 15, contudo, seu pedido foi cancelado e em seguida o tema entrou na pauta do plenário virtual.

Não tem sentido limitar parcelamento sem juros, foi conquista da sociedade, diz deputado